



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 006/2009
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às 09h e 38 min (nove horas e trinta e oito minutos) teve início, na sede do PREVIMPA, situada na Rua Uruguai, 277 – 6º andar, a ducentésima vigésima oitava reunião do Conselho de Administração, sendo a nona extraordinária. Presidiram a mesa os conselheiros, Omar Azambuja Condotta, como presidente, e Adeldo Rohr, como secretário ad hoc. Estavam presentes os conselheiros titulares, Adriana Nunes Paltian, Alexandre Dias Abreu, Cláudio Meirelles Lago, Gilmar Cardozo dos Santos, Liége Mentz, Maria Luiza Zanotta Urbanetto, Maris Regina Vieira Honaiser, Sérgio Luiz Brum e Sueli de Fátima Mousquer e os conselheiros suplentes, Alberto de Moura Terres, Carlos Alberto Neis, João Carlos Prates, Augusto César Pio de Almeida e Antônio da Motta Gonçalves. Também estavam presentes o Diretor-Geral Luiz Fernando Rigotti e a Assessora Jurídica Simone da Rocha Custódio. Iniciada a reunião o presidente Omar orienta que a leitura da ata se dará na próxima sessão e que não abrirá espaço para informes, a fim de concluir a pauta iniciada na reunião anterior. Em seguida passa a palavra ao conselheiro Adeldo que procede a leitura da minuta de ofício a ser enviado ao Presidente da Câmara Municipal, solicitando a retirada do processo n.º 4471/07, PLCE 07/07, da tramitação em regime de urgência para discussão do respectivo projeto por este colegiado e apresentação de alternativa em relação aos pontos polêmicos, não havendo manifestação contrária. Em seguida os conselheiros continuaram a apreciação do projeto de alteração da L.C 478/02. O presidente Omar procedeu à leitura do artigo 4º do projeto. O conselheiro e Diretor Previdenciário Adeldo Rohr informa que a emenda n.º 06 do projeto altera o artigo 4º para que o integrante da comissão eleitoral, representante da Câmara Municipal seja indicado pelo SINDICAMARA. Dessa forma sugere que o representante da Secretaria Municipal de Administração seja indicado pelo SIMPA. O conselheiro Gilmar explica que na criação do PREVIMPA a comissão era composta, em sua maioria, por representantes da SMA, tendo o comprometimento de também representarem os demais órgãos do Município. Entende que a indicação pelo SIMPA vai colaborar com o envolvimento de todos os servidores nas eleições, haja vista questões como falta de quorum, entre outras. O presidente Omar entende que quando da criação do PREVIMPA fazia sentido que a comissão fosse composta por representantes da SMA. Atualmente considera que bastaria ser um servidor indicado pelo SIMPA, de qualquer secretaria. Alguns conselheiros se manifestaram quanto à condução da presente sessão, e o presidente Omar orienta que somente serão verificados os pontos consensuais e controversos. O conselheiro Sérgio Brum manifesta que na sessão anterior o Diretor-Geral se comprometeu a trabalhar com o Executivo os pontos que não eram consensuais. O Diretor-Geral esclarece que isto não foi proposto. Explica que foi acordado que os conselheiros verificariam as alterações decorrentes de alteração na Constituição Federal que estariam pacificadas. Expõe que as questões de ordem administrativa que apresentarem divergências terão que ser verificadas se a Administração irá reconsiderar, até porque o colegiado ainda nem definiu quais são estas questões e algumas podem estar pacificadas pelas próprias emendas ao projeto. Em seguida o presidente Omar orienta que o colegiado continue a apreciação do projeto, registrando que quanto ao artigo 4º não houve consenso. Quanto ao artigo 5º, houve consenso à medida que já há emenda ao projeto alterando o prazo de convocação das eleições do PREVIIMPA com antecedência mínima de 90

49 (noventa) dias úteis da data fixada para o pleito. Os artigos 6º e 7º foram discutidos pelo colegiado,
50 a Assessora Jurídica Simone também prestou esclarecimentos, e os conselheiros não apresentaram
51 objeções. O presidente Omar procedeu à leitura do artigo 8º, em seguida perguntou porque não foi
52 retirado o parágrafo 2º do artigo n.º 34 da L.C. 478/02, visto que o projeto está adequando a lei ao
53 texto constitucional. Argumenta que a manutenção do parágrafo gera uma falsa expectativa aos
54 servidores, visto que o TCE/RS nega o registro, além de acarretar re-trabalho ao PREVIMPA. O
55 Diretor-Geral Luiz Fernando Rigotti explica que a proposta inicial suprimia o referido parágrafo,
56 mas o Conselho de Administração à época não aprovou. Refere que caberia uma emenda retirando
57 aquele parágrafo. Expõe que se este colegiado aprova, esta recomendação pode ser encaminhada. A
58 Assessora Jurídica Simone Custódio explica que o Conselho de Administração à época não aprovou
59 a retirada do artigo, pois o Ministério da Previdência informava que poderia ser garantido um
60 percentual mínimo para as aposentadorias por invalidez proporcional. Expõe que o TCE/RS já se
61 manifestou reiteradas vezes que o dispositivo fere o texto constitucional e que o PREVIMPA
62 poderia ser responsabilizado pela recorrência. Informa também que os processos judiciais
63 requerendo a aplicação do dispositivo não obtiveram ganho de causa. Esclarece que a proposta
64 inicial retirava o dispositivo, pois o Ministério Público e TCE/RS já argumentavam que o parágrafo
65 2º do artigo 34 da L.C. 478/02 é inconstitucional. O conselheiro e Diretor-Previdenciário Adelto
66 sugere que sejam anexadas as manifestações do TCE/RS à justificativa de retirada do parágrafo. Em
67 seguida os conselheiros passam à análise do artigo 9º do projeto e houve divergência somente
68 quanto às alterações referentes ao parágrafo 6º do artigo 37-A, da L.C. 478/02, que estará pacificada
69 se for procedida a retirada do parágrafo 2º do artigo 34. Em relação ao artigo n.º 10 do projeto, houve
70 consenso visto que se refere à adequação ao texto constitucional, quanto à garantia da paridade
71 prevista pelas E.C 41/03 e E.C 47/05. Quanto ao artigo n.º 11 do projeto a Assessora Jurídica
72 Simone Custódio esclareceu que foi uma adequação para incluir as vantagens concedidas aos
73 servidores da Câmara Municipal que se dão através de resolução de mesa e que antes não estavam
74 incluídos na L.C. 478/02. Explica que as resoluções ainda têm sido questionadas judicialmente e se
75 forem revogadas conseqüentemente o artigo não poderá ser aplicado em relação às vantagens
76 instituídas por resolução. A conselheira Maris manifesta que não foi prevista a incorporação da
77 GRFPO no referido artigo. A Assessora Jurídica Simone Custódio explica que a incorporação da
78 GRFPO é regulamentada pela própria lei que instituiu a vantagem. O Diretor-Geral Luiz Fernando
79 Rigotti explica que as gratificações referentes à Câmara Municipal somente estão sendo incluídas,
80 observando o prazo de incorporação pela resolução de mesa. O presidente Omar corrobora que na
81 própria lei que instituiu a GRFPO traz o critério de incorporação na aposentadoria, não é a L.C.
82 478/02 que irá regulamentar as gratificações. A conselheira Maria Luiza acrescenta que quando a
83 alteração da L.C. 478/02 foi encaminhada a GRPO nem havia sido instituída e a lei que criou a
84 referida vantagem é que estabelece os critérios de incorporação. O conselheiro Alberto Terres
85 manifesta que a gratificação por atividade em Hospital de Pronto Socorro e prontos atendimentos
86 também não está incluída no artigo. O presidente Omar explica que esta gratificação também é
87 incorporada de acordo com a lei instituidora. A Assessora Jurídica Simone Custódio explica que a
88 L.C. 478/02 está sendo adequada observando o prazo de incorporação daquelas vantagens
89 elencadas. A conselheira Maris entende que deveria estar incluído que as gratificações como a
90 GRFPO e por atividade em Hospital de Pronto Socorro são incorporáveis da mesma forma que as
91 demais gratificações, ou seja, a percepção por 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados
92 e por ocasião da aposentadoria. Manifesta que mesmo após as manifestações dos conselheiros
93 mantém que discorda da proposta porque regulamenta de forma discriminatória o prazo para
94 incorporação das vantagens instituídas pelo Município além de incluir as gratificações da Câmara
95 Municipal criadas por resolução de mesa. Posteriormente os conselheiros analisaram o artigo de n.º
96 13 a 18. Durante a análise a Assessora Jurídica Simone Custódio apresentou alguns esclarecimentos
97 e estes artigos do projeto não apresentaram divergências. Em relação ao artigo n.º 21 os
98 conselheiros Adelto e Omar apresentaram objeções. Entendem que os recursos oriundos do

99 COMPREV só podem ser utilizados mediante anuência do Conselho de Administração. Quanto aos
 100 artigos nº 22 e 23 não foram apresentadas divergências. Encerrada a análise do projeto de alteração
 101 da L.C. 478/02 o presidente Omar informa que será enviado o ofício conforme apresentado no
 102 início da sessão e orienta que os pontos controversos sejam discutidos na reunião de 24.03.2009.
 103 Passando para as considerações finais a conselheira Adriana solicita que o relato do processo
 104 relativo à locação de veículos para o PREVIMPA seja apresentado na próxima sessão. O colegiado
 105 acolhe a solicitação e o conselheiro e Diretor-Previdenciário Adelto sugere que o Conselho de
 106 Administração adote como rotina de trabalho que a apresentação de relatos de processos sejam o
 107 incluídos como primeiro ponto de pauta das reuniões seguintes à distribuição, quando os relatores
 108 tiverem condições de concluí-los. Encerrados os trabalhos e foi lavrada a presente Ata que vai
 109 assinada por mim, Adelto Rohr conselheiro/secretário de mesa e pelos demais presentes.
 110
 111
 112
 113
 114
 115

116 Omar Azambuja Condotta – Presidente

Adelto Rohr – Secretário

120 Adriana Nunes Paltian

Alexandre Dias Abreu

124 Cláudio Meirelles Lago

Gilmar Cardozo dos Santos

128 Liége Mentz

Maria Luiza Zanotta Urbanetto

132 Maris Regina Vieira Honaiser

Sérgio Luiz Brum

136 Sueli de Fátima Mousquer

Alberto de Moura Terres

140 Carlos Alberto Neis

João Carlos Prates

144 Augusto César Pio de Almeida

Antônio da Motta Gonçalves

145
 146
 147